



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 17.10.001/2017
PROCESSO: 08.10.001/2017
EDITAL 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA CEARÁ** E CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A – CEMIGT - CNPJ: 02.983.428/0001-27. Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE, Autarquia Federal, com sede na cidade de Fortaleza – CE, na Rua Dona Leopoldina, 935, centro, inscrita no CNPJ nº 09.529.2015/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Leonardo José Macedo, Presidente, e adiante designados simplesmente **CRA CEARÁ** e, de outro, como CONTRATADA, a empresa CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A – CEMIGT - CNPJ: 02.983.428/0001-27, com sede na Rua dos Inconfidentes 1.051, térreo, 1º e 2º Sobrelojas, 7º Andar – Bairro Funcionários – CEP: 30140-120 – Belo Horizonte – MG Brasil – Fone: +5531 3307-6300 – 3307-6309-98438-7030, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ACESSO À INTERNET, ATRAVÉS DE TRÂNSITO IP (V4 E V6), CONSTITUÍDA POR 1 (UM) LINK COM LARGURA DE BANDA DE 20 MBPS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE À SOLUÇÃO FORNECIDA, EM ESPECIAL, AO DEFINIDO NO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE.

1.2 A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; pelo decreto 3.555/2000, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL com observância as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

1.3 Em havendo contradição entre os termos deste contrato e do Edital, prevalece o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2.1.1 receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2 alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3 receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

2.1.3.1 havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4 na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2 propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1 cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2 acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo CRA-CE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3 fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

2.3.4 comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5 proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6 prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.8 emitir, por intermédio da contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1 disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1 prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3 atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4 tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48(quarenta e oito) horas;

2.4.5 utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6 responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7 abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8 sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.10 colocar à disposição do CRA-CE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.11 comunicar ao CRA-CE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.12 providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13 responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.14 apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço e o histórico dos valores totais dos serviços prestados.

2.4.14.1 a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2.4.15 comunicar ao CRA-CE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.16 atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.18 substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19 não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

3.1 Caso o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** necessite de serviços especiais, correlatos ao objeto deste Contrato, não incluídos em suas cláusulas, poderá requisitá-los à CONTRATADA, firmando, para tanto, termo aditivo, obedecido o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

3.2 Quaisquer alterações que impliquem na diminuição ou acréscimo dos serviços contratados, ainda que devidamente justificadas e nos limites legais, somente serão admitidos após prévia e expressa autorização da autoridade competente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 A prestação do serviço pela CONTRATADA terá início somente após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão, solicitadas pela CONTRATANTE.

4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser ajustada, em períodos sequenciais limitados a 60 (sessenta) meses, desde que oficializado mediante termo aditivo aprovado pelas partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

5.1 CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e uma única vez o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) correspondente ao serviço de instalação, totalizando o valor global de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

5.2 O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

5.3 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada de relatório dos serviços prestados e das Certidões Negativas de Débitos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como dos Comprovantes de Regularidade junto ao FGTS. A não apresentação desses documentos importará na retenção dos pagamentos pela CONTRATANTE, até o cumprimento da obrigação.

5.4 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014, deverão apresentar, anexa a cada Nota Fiscal, declaração devidamente assinada pelo representante legal, contendo nome e CPF do mesmo (declaração do antigo Simples Federal, alterada sua base legal).
- Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se os serviços não forem executados nos padrões exigidos.

6.2 Implicará da mesma forma, rescisão contratual a transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

6.3 Ocorrida a rescisão, a CONTRATADA será pago pelos serviços realmente prestados, ressalvado ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** o direito de ser indenizado por eventuais perdas e danos.

6.4 Ocorrida a rescisão após o pagamento da CONTRATADA e não concluído o trabalho, este ressarcirá ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** o montante proporcional à parte inexecutada, garantidos os direitos previstos na cláusula sétima.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

- a) Em caso do descumprimento do prazo de execução, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor dos serviços e ensejando, a critério do CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual;
- c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da CONTRATANTE, a rescisão contratual.

7.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

7.3 Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação total dos serviços.

8.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar, parcialmente, os serviços objetivados, sem a prévia e expressa autorização do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 As partes designam, neste ato, o Superintendente do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ** e o representante da empresa para atuarem na condição de gestores do CONTRATANTE e do CONTRATADO, respectivamente, que tornam-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste contrato e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA autoriza o uso, pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA CEARÁ**, do material que produzir, por período indeterminado.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

10.3 A CONTRATADA autoriza a publicação, pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA CEARÁ**, do material por si criado e colhido para as finalidades deste contrato.

10.4 Ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA CEARÁ** cabe o poder de fiscalizar a execução do contrato, de modo a garantir sua qualidade não podendo, porém, interferir diretamente nos trabalhos da CONTRATADA.

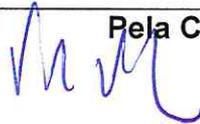
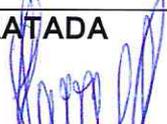
10.5 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste Contrato estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA CEARÁ** para o ano em curso, indicada no processo licitatório supra referido.

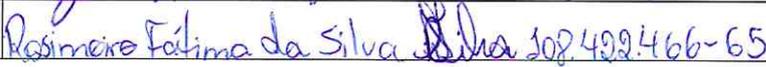
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza - Ceará, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, as quais não tenham sido resolvidas em comum acordo.

E por estarem assim justos e acertados, os contratantes assinam este documento, em suas 03 (três) vias de igual teor e forma, todas extraídas para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo assistiram e acharam conforme.

Fortaleza-CE, 16 de outubro de 2017.

Pelo CONTRATANTE	Peja CONTRATADA
 ADM. LEONARDO JOSÉ MACEDO - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE	 CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A - CEMIGT - CNPJ: 02.988.428/0001-27  Fábio Abreu Carvalho Diretor Comercial e de Operações CEMIG Telecom

TESTEMUNHA 1:	 Rosimere Dantas Almeida: 0924867377.
TESTEMUNHA 2:	 Rosimere Fatima da Silva: 108499466-65





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 17.10.001/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de acesso IP – CRA-CE <-> Internet – 20 Mbps	Mês	12	Prime Internet	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais)
2	Serviço de Instalação do Link	Serviço	1	CEMIG	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL						R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)

VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).